PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

ÓRGÃO	Município de Cornélio Procópio - Paraná
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução integrada de quatro viagens turísticas destinadas a pessoas idosas, no âmbito do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III.
MODALIDADE	Pregão, forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global – lote único
MODO DE DISPUTA	Aberto
PLATAFORMA	BBMNET Licitações
CADASTRO PROPOSTA	Até as 08h58min do dia 03 de dezembro de 2026
DISPUTA	A partir das 09h00min do dia 03 de dezembro de 2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR, por intermédio de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 897/2026, torna pública licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, critério de MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTO, pela plataforma BBMNET, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação municipal aplicável. A contratação será formalizada por CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Todas as referências de horário observarão Brasília/DF.

ANEXOS INTEGRANTES

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Ficha Técnica dos Serviços e Produtos Utilizados, quando exigida
- ANEXO III - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital
- ANEXO IV – Declarações legais e impedimento por Vinculo com Agente Público.
- ANEXO V – Declaração Art 7º XXXIII da Constituição Federal
- ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade
- ANEXO VII – Modelo Proposta Readequada
- ANEXO VIII – Declaração Enquadramento ME/EPP
- ANEXO IX – Minuta do Contrato Administrativo

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame será realizado na plataforma BBMNET, em sessão pública eletrônica, com comunicação e convocação pelos meios oficiais da plataforma.

1.2. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens e operações durante a sessão.

1.3. Prevalecerão as especificações do Termo de Referência, sem prejuízo do saneamento de divergências antes da publicação

2. DO OBJETO E DO ESCOPO

2.1. Contratação de empresa especializada para organização e execução integral de quatro viagens turísticas do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, para até 50 participantes por viagem, incluindo transporte em ônibus de turismo climatizado, motorista, combustível, pedágios, estacionamento, seguro viagem, alimentação, hospedagem quando prevista, ingressos, passeios e demais despesas especificadas no Termo de Referência.

2.2. O objeto será contratado integralmente, com execução por programação aprovada pela Secretaria.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

3.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de viagens turísticas destinadas às pessoas idosas participantes do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, mediante formalização de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 138.749,50 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavo)**, correspondente à execução de **04 (quatro) viagens turísticas**, com previsão de participação de até **50 (cinquenta) pessoas por viagem**, conforme especificações, quantitativos e valores de referência estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O lote único será composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Viagem turística Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – Fase II	50	R$ 863,33	R$ 43.166,50
02	Viagem turística Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – Fase III	50	R$ 863,33	R$ 43.166,50
03	Viagem turística Cornélio Procópio – Iguaraçu (Ody Park Aquático) – Cornélio Procópio – Fase III	50	R$ 375,00	R$ 18.750,00
04	Viagem turística Cornélio Procópio – Foz do Iguaçu – Cornélio Procópio – Fase III	50	R$ 673,33	R$ 33.666,50
TOTAL				**R$ 138.749,50**

3.4. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os **04 (quatro) itens integrantes do lote único**, com discriminação dos preços unitários por participante e dos respectivos valores totais, abrangendo todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem, tributos, encargos e demais despesas previstas no Termo de Referência. **Não serão admitidas propostas parciais para itens isolados.**

3.5. Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, correspondente ao somatório dos valores totais dos quatro itens. A contratação será formalizada mediante **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, abrangendo a execução integral das viagens previstas, conforme programação, roteiros, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, que forem comprovadamente inexequíveis ou que não atenderem às especificações essenciais do objeto, observadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas, nos termos do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.7.1. A presente licitação será realizada pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, composto por 04 (quatro) itens referentes à prestação de serviços de viagens turísticas destinadas às pessoas idosas participantes do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, compreendendo transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços necessários à execução integral dos roteiros, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.7.2. A adoção do lote único fundamenta-se na natureza integrada dos serviços e na necessidade de planejamento, organização, coordenação e execução conjunta das atividades que compõem as viagens turísticas, abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, passeios, ingressos, seguro viagem e acompanhamento dos participantes, de modo a assegurar a adequada execução das programações previstas.

3.7.3. O agrupamento dos itens busca garantir a uniformidade dos serviços, a compatibilidade dos cronogramas e roteiros, a organização logística e a concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa, reduzindo os riscos de falhas de comunicação, atrasos, incompatibilidades operacionais e descontinuidade dos serviços, especialmente considerando as necessidades de segurança, conforto e assistência às pessoas idosas participantes.

3.7.4. Considerando que as viagens integram a programação do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, a contratação em lote único permitirá o planejamento e a coordenação integrada dos serviços, ainda que as viagens sejam realizadas em datas distintas, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania. A execução será formalizada mediante **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços, observadas as condições, os quantitativos e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.7.5. O julgamento pelo menor preço global considerará o valor total do lote, obtido pelo somatório dos valores dos 04 (quatro) itens, calculados a partir dos respectivos quantitativos previstos. A proposta vencedora deverá discriminar os preços unitários por participante e os valores totais de cada item, respeitados os preços máximos estabelecidos pela Administração, de modo a permitir a verificação da vantajosidade, o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização e o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos.

3.7.6. A opção pelo lote único observará os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo estar respaldada pelos elementos técnicos e econômicos constantes da fase preparatória, especialmente quanto à viabilidade do agrupamento e à preservação da competitividade.

3.7.7. Dessa forma, a Administração adota o agrupamento dos quatro itens em lote único, considerando a integração operacional dos serviços, a compatibilidade dos sistemas, a uniformidade dos procedimentos e a centralização das responsabilidades pela execução, em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária (768) 14.006.14.241.0009.2156.3.3.90.39.00 / 00275.01011.09.99.05.18.1.749.0000 - CEDI/PR-DEL 34/24-VIAJA MAIS 60-FASE II-B 55019-1 (F275) – (1038) 14.006.14.241.0009.2220.3.3.90.39.00 / 00427.01011.09.99.05.18.1.749.0000 - CEDIPI - DEL 4/26 - VIAJA MAIS 60-FASE III - B 57977-7 (F 427)

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para o certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, observadas as orientações da plataforma.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas, observado o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, observadas as condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento de participação ou inabilitação automática, devendo ser avaliada, na fase de habilitação e quando cabível, a capacidade econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.5. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, deste processo licitatório os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

6.5.1. Estejam sujeitos à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando os efeitos da respectiva penalidade alcançarem o presente certame, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. Empresas reunidas em consórcio, cuja participação fica vedada mediante justificativa específica constante dos autos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características da contratação, que compreende a organização e a execução integrada de quatro viagens turísticas do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, incluindo transporte rodoviário de passageiros, seguro viagem, alimentação, hospedagem quando prevista, ingressos, reservas, passeios e demais serviços descritos no Termo de Referência, observada a justificativa específica constante da fase preparatória.

6.5.3. A contratação será formalizada mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO, composto por quatro roteiros turísticos, cuja execução exige coordenação de reservas, transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, seguros e acompanhamento dos participantes, em conformidade com o Termo de Referência.

6.5.4. Considerando a natureza dos serviços, entende-se que sua execução poderá ser realizada por empresa individualmente habilitada, que disponha de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não se identificando, em princípio, complexidade técnica ou dimensão financeira que torne indispensável a reunião de empresas em consórcio para a execução integral do objeto.

6.5.5. A vedação busca favorecer a organização logística, a definição das responsabilidades operacionais e a fiscalização dos serviços turísticos, especialmente quanto à segurança, ao conforto, à acessibilidade e à assistência aos participantes idosos durante os deslocamentos e

passeios, sem prejuízo da demonstração de proporcionalidade e competitividade na fase preparatória.

6.5.6. A restrição à participação de consórcios deverá estar amparada em justificativa técnica e administrativa constante da fase preparatória, acompanhada de elementos que demonstrem sua proporcionalidade e a inexistência de prejuízo indevido à competitividade, considerando as características do mercado fornecedor e a capacidade de empresas individualmente constituídas para atender ao objeto licitado.

6.5.7. Estejam sujeitos à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando os efeitos da respectiva penalidade alcançarem o presente certame, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.8. Enquadrem-se em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL NOVOBBMNET

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.2.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1.nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, 8.4. apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações e neste Edital.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estarão disponíveis na Plataforma BBMNET Licitações, no menu “Sala/Modalidades”, na coluna correspondente à etapa “Aberto para receber propostas”, ou em funcionalidade equivalente disponibilizada pelo sistema.

9.2. O licitante interessado deverá localizar o procedimento correspondente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de viagens turísticas destinadas às pessoas idosas participantes do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, selecionar o lote único, preencher os campos exigidos pelo sistema eletrônico e concluir o cadastramento mediante o comando “Enviar Proposta”.

9.3. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET, observando as especificações, os quantitativos, os roteiros, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.3.1. A proposta deverá contemplar a totalidade do lote único, composto por 04 (quatro) itens, correspondentes às viagens turísticas com destino a Morretes e Guaratuba (Fases II e III), Iguaraçu – Ody Park Aquático (Fase III) e Foz do Iguaçu (Fase III), incluindo todos os serviços previstos no Termo de Referência.

9.3.2. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar documentação complementar destinada à comprovação da conformidade dos serviços ofertados, especialmente quanto ao transporte, hospedagem, alimentação, passeios, ingressos, seguro viagem e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as exigências editalícias e as hipóteses legais de diligência.

9.4. O acesso à participação no certame ficará condicionado ao prévio credenciamento do interessado na Plataforma BBMNET Licitações, observadas as condições e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo sistema.

9.5. Todas as condições, características, roteiros, serviços, quantitativos e demais informações constantes da proposta vincularão o licitante, que ficará obrigado ao seu integral cumprimento caso seja contratado.

9.5.1. As propostas e os lances serão julgados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**. A proposta readequada deverá apresentar o preço unitário por participante, a quantidade prevista, o valor total de cada item e o valor global do lote, respeitados os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.5.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final readequada ao último lance válido ou ao valor resultante da negociação, contendo, no mínimo:

a) Identificação da empresa proponente, com razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;

b) Descrição dos serviços turísticos ofertados, individualizados por roteiro, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

c) Quantidade de participantes, unidade de medida, preço unitário e preço total de cada um dos 04 (quatro) itens integrantes do lote único;

d) Valor global da proposta, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens;

e) Compromisso de cumprimento dos roteiros, horários, períodos, condições de transporte, hospedagem, alimentação, passeios, ingressos, seguro viagem e demais serviços previstos no Termo de Referência;

f) Prazo de validade da proposta;

g) Declaração de que os preços ofertados contemplam todas as despesas necessárias à execução integral do objeto;

h) Identificação e assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

9.5.3. O valor global da proposta final readequada deverá corresponder ao último lance válido ou ao valor resultante da negociação, não podendo superar o preço máximo global aceitável estabelecido pela Administração, devendo ser observados também os preços máximos unitários expressamente fixados no Edital.

9.5.4. Não será admitida, após o encerramento da fase competitiva, alteração substancial dos roteiros, serviços ou condições essenciais originalmente ofertadas, com a finalidade de adequar proposta incompatível às especificações exigidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento, desde que não impliquem modificação da essência da proposta ou prejuízo à isonomia.

9.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte de passageiros, combustível, pedágios, estacionamento, manutenção dos veículos, motoristas, hospedagem, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem, acompanhamento dos participantes e demais despesas decorrentes da contratação, conforme especificações do Termo de Referência.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7.1. Os preços ofertados deverão permanecer fixos durante o prazo de validade da proposta, sem prejuízo das hipóteses legais de reajustamento, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após a formalização contratual, quando cabíveis.

9.7.2. O preço ofertado deverá contemplar a execução integral dos serviços turísticos contratados, assegurando transporte adequado, seguro e em condições regulares de funcionamento, bem como a disponibilização dos demais serviços necessários ao cumprimento dos roteiros e programações estabelecidos no Termo de Referência.

9.8. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a composição dos preços deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável, observada a legislação tributária pertinente.

9.9. Independentemente dos percentuais tributários considerados na composição dos preços, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições e exceções previstas na legislação vigente.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente cadastradas enquanto o sistema eletrônico permanecer aberto para o recebimento de propostas, observadas as regras operacionais da Plataforma BBMNET.

9.11. A apresentação da proposta implica compromisso de execução integral do objeto, abrangendo as 04 (quatro) viagens turísticas e todos os serviços associados, incluindo transporte, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais atividades necessárias, observadas as especificações, os quantitativos, os roteiros, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

9.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente ofertado pelo licitante.

9.13. A identificação de eventual sobrepreço, superfaturamento, declaração falsa ou outra irregularidade relacionada à proposta ou aos lances poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

9.14. A documentação complementar relativa aos serviços turísticos, quando exigida, deverá ser apresentada no momento e pelo meio indicados neste Edital ou na convocação da Pregoeira, destinando-se à verificação objetiva da conformidade da proposta com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.14.1. Quando a documentação complementar for exigida antes do encerramento da fase competitiva, deverá ser apresentada sem elementos que permitam identificar o licitante, quando

aplicável, preservado o sigilo da proposta conforme as regras deste Edital e da Plataforma BBMNET.

9.14.2. Quando a documentação complementar não for exigida no cadastramento da proposta inicial, a Pregoeira poderá solicitá-la ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para comprovação das condições dos serviços ofertados, observadas as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

9.14.3. Para fins de comprovação da conformidade técnica, poderão ser admitidos documentos relativos aos serviços de transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, passeios e seguro viagem, bem como outros meios de comprovação tecnicamente idôneos, desde que pertinentes às exigências previstas no Termo de Referência.

9.14.3.1. Não será exigido que a licitante seja proprietária dos estabelecimentos de hospedagem, alimentação ou demais estruturas utilizadas na execução dos serviços turísticos, admitindo-se a contratação de terceiros para atividades acessórias, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

9.14.3.2. A documentação complementar apresentada deverá permitir a verificação objetiva do atendimento às condições essenciais dos serviços contratados, não sendo suficiente documentação genérica que impossibilite a comprovação das exigências expressamente previstas no Termo de Referência.

9.14.4. Falhas meramente formais, omissões ou inconsistências sanáveis na documentação apresentada poderão ser objeto de diligência pela Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o saneamento não implique alteração substancial da proposta, modificação das características essenciais do objeto ou violação à isonomia entre os licitantes.

9.14.5. A Pregoeira poderá encaminhar a documentação complementar apresentada à Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania ou ao setor técnico competente para manifestação quanto à conformidade dos serviços turísticos ofertados, especialmente quando a avaliação exigir conhecimento especializado sobre transporte de passageiros, segurança, hospedagem e demais condições de execução.

9.14.6. Constatado o não atendimento a requisito essencial previsto no Termo de Referência, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, assegurada a realização de diligências quando juridicamente cabíveis.

9.15. A documentação apresentada antes do encerramento da fase competitiva não poderá conter elementos que permitam identificar indevidamente o licitante, quando tal identificação comprometer o sigilo previsto para essa fase, sob pena de desclassificação mediante decisão motivada.

9.15.1. A identificação de estabelecimentos turísticos, destinos, prestadores de serviços acessórios ou outras informações necessárias à caracterização do objeto ofertado não será considerada, por si só, identificação indevida do licitante, salvo quando revelar diretamente sua identidade em situação incompatível com as regras de sigilo da fase competitiva.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário divulgados no aviso de licitação e na Plataforma BBMNET.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica.

10.3. Durante a fase de análise das propostas, a Pregoeira poderá promover o saneamento de erros ou falhas formais, materiais ou de cálculo que não alterem a substância da proposta, o preço ofertado, a especificação do objeto ou a igualdade de condições entre os licitantes, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante antes do momento permitido pelo sistema, quando essa identificação comprometer o sigilo das propostas ou contrariar as regras deste Edital.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

10.6. A classificação inicial da proposta para participação na etapa de lances não impede seu posterior julgamento e eventual desclassificação, caso seja constatado o descumprimento das exigências deste Edital.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

10.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, sem prejuízo das mensagens e comunicações automáticas geradas pela própria plataforma.

11. DA FASE COMPETITIVA E DOS LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET Licitações, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no respectivo registro eletrônico.

11.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente à soma dos quatro itens, considerados os quantitativos estimados de diárias definidos no edital.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública, o modo de disputa **ABERTO** e as demais regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e o intervalo mínimo entre lances, quando expressamente estabelecido neste Edital.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance global registrado para o lote único, vedada a identificação do respectivo licitante durante a fase competitiva, conforme as regras **aplicáveis ao sistema eletrônico.**

11.6. Os licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das operações na Plataforma BBMNET durante toda a sessão pública, devendo observar as mensagens, convocações, avisos e demais comunicações expedidas pela Pregoeira, assumindo os ônus decorrentes da inobservância dessas informações ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada do sistema eletrônico.

11.7. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará proposta readequada ao valor global do lote único, discriminando preço unitário por diária, quantidade estimada e subtotal de cada um dos quatro itens, de forma que a soma dos subtotais corresponda ao lance final ou valor negociado.

11.8. A distribuição dos valores na proposta final readequada deverá observar os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida a majoração do valor global ofertado, tampouco a atribuição de preços unitários superiores aos limites máximos expressamente estabelecidos no Edital, quando existentes.

11.9. A classificação das propostas será realizada pelo menor valor global do lote único, sem prejuízo da análise da conformidade dos preços unitários, da exequibilidade da proposta e do atendimento integral às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12. DO MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma estabelecida neste Edital.

12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre propostas classificadas para o lote único, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da LC nº 123/2006, quando cabível.

13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, mediante procedimento disponibilizado pela Plataforma BBMNET Licitações ou outro meio formalmente admitido pela legislação aplicável.

13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações contratuais, observados critérios objetivos e documentação idônea.

13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.

13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 13.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

13.2.2. Empresas brasileiras;

13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

13.3. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste capítulo observará o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.3.1. Nas situações previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, considerando-se empate ficto quando suas propostas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais e o procedimento operacional da Plataforma BBMNET.

13.3.2. O exercício do direito de preferência previsto no subitem anterior deverá ocorrer antes da aplicação dos critérios gerais de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais de sua incidência.

13.4. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, poderá ser realizado **sorteio eletrônico realizado na plataforma em tempo real,** mediante procedimento transparente, previamente comunicado aos licitantes, com registro em ata e observância dos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e transparência.

13.4.1. O sorteio, quando necessário, será realizado pela Pregoeira por meio de funcionalidade disponibilizada pela Plataforma BBMNET ou, na sua indisponibilidade, mediante procedimento público devidamente registrado e comunicado aos licitantes.

13.5. Todos os procedimentos de desempate, inclusive eventuais convocações, manifestações dos licitantes, aplicação de preferências e realização de sorteio, deverão ser registrados na ata da sessão pública ou nos autos do processo administrativo, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

14. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e observados os critérios de desempate e os benefícios legalmente aplicáveis, a Pregoeira verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação aos quatro roteiros turísticos, ao atendimento das especificações de transporte, hospedagem, alimentação, passeios, ingressos e seguro viagem, e à compatibilidade do valor global ofertado com o preço máximo admitido pela Administração.

14.2. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço para a Administração, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração das características essenciais do objeto ou das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.3**.** A negociação será realizada exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET Licitações, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

14.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo licitatório, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

14.5. Na análise das propostas e, posteriormente, dos documentos de habilitação, serão observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do aproveitamento dos atos administrativos, admitindo-se o saneamento de falhas ou irregularidades que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O saneamento não poderá implicar alteração substancial da proposta, majoração do valor global ofertado, substituição indevida dos serviços turísticos essenciais, modificação dos roteiros e condições de execução exigidos ou criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

14.7. Poderá ser realizada diligência para esclarecer informações, verificar a autenticidade ou validade de documentos, complementar informações sobre condições preexistentes ou comprovar a conformidade dos serviços turísticos ofertados, observados os limites dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da diligência.

14.7.1. Para fins de avaliação da conformidade técnica, a Pregoeira poderá solicitar documentos idôneos relacionados aos veículos e transportadores, motoristas, seguros, reservas de hospedagem, alimentação, ingressos e passeios, quando pertinentes e exigíveis na fase correspondente, para comprovar as condições expressamente previstas no Termo de Referência.

14.7.2. Quando necessário, a documentação técnica poderá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC ou ao setor técnico competente para manifestação fundamentada sobre o atendimento às exigências do Termo de Referência, cabendo à Pregoeira a decisão sobre a aceitação ou desclassificação da proposta.

14.8. Será desclassificada a proposta que:

14.8.1. Contiver vícios insanáveis;

14.8.2. Não atender às especificações dos roteiros, transporte, segurança, acessibilidade, hospedagem, alimentação, seguro viagem, ingressos, passeios e demais condições essenciais previstas no Edital e no Termo de Referência;

14.8.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo global definido pela Administração, ou dos preços máximos unitários expressamente estabelecidos no Edital, quando aplicáveis;

14.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração mediante diligência devidamente fundamentada;

14.8.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

14.8.6. Apresentar documentação complementar insuficiente para comprovar o atendimento às exigências essenciais dos serviços turísticos, após as diligências legalmente cabíveis;

14.8.7. Ofertar roteiros ou serviços turísticos comprovadamente incompatíveis com os requisitos essenciais exigidos, não sendo admitida alteração substancial da proposta para sanar a desconformidade.

14.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira realizará análise específica da viabilidade econômica do preço global ofertado para a execução integral do objeto, considerando, entre outros elementos pertinentes:

a) O valor global estimado da contratação e os resultados da pesquisa de preços constante dos autos;

b) Os preços praticados no mercado para serviços turísticos equivalentes, considerando os roteiros e as quantidades de participantes;

c) Os quantitativos de participantes, a duração dos roteiros e os serviços de transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, passeios e seguros previstos;

d) Os custos de contratação e disponibilização de ônibus de turismo e motoristas, inclusive combustível, pedágios, estacionamento e demais despesas de deslocamento;

e) As despesas com seguro viagem, serviço de bordo e assistência aos participantes;

f) Os custos de hospedagem, quando prevista, incluindo reservas e condições exigidas no Termo de Referência;

g) Os custos das refeições e dos serviços de alimentação integrantes de cada roteiro;

h) Os valores de ingressos, passeios, atrações turísticas e reservas necessárias à execução das programações;

i) Os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, administrativos e demais despesas incidentes sobre a contratação;

j) As condições operacionais e comerciais específicas do licitante, inclusive acordos comprovados com hotéis, restaurantes, transportadores e operadores turísticos;

k) Outros elementos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da execução integral do objeto pelo preço global ofertado.

14.9.1. A apresentação de preço significativamente inferior ao valor estimado pela Administração constituirá indício de possível inexequibilidade, não acarretando, por si só, a desclassificação automática da proposta, devendo ser realizada análise fundamentada das circunstâncias do caso concreto.

14.9.2. Para demonstrar a exequibilidade da proposta, o licitante poderá ser convocado a apresentar, conforme a necessidade da análise:

a) Planilha ou memória demonstrativa da composição do preço global ofertado, discriminando os custos de cada roteiro e dos serviços integrantes do lote único;

b) Cotações, reservas, propostas comerciais ou outros documentos idôneos que demonstrem os custos de transporte rodoviário, motoristas, combustível, pedágios e estacionamento;

c) Cotações, propostas, contratos ou documentos equivalentes relativos à hospedagem, alimentação, ingressos, passeios e seguro viagem;

d) Documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas, acordos com prestadores turísticos ou outras vantagens econômicas;

e) Comprovantes ou estimativas de custos de serviço de bordo, assistência aos participantes e demais despesas operacionais previstas;

f) Informações sobre os custos de reservas, deslocamentos locais, retorno ao Município e demais obrigações previstas no Termo de Referência;

g) Outros documentos idôneos que demonstrem a possibilidade de execução integral da contratação pelo valor global ofertado.

14.9.3. A convocação para demonstração da exequibilidade será realizada por meio da Plataforma BBMNET Licitações, com prazo inicial de **2 (duas) horas** para manifestação e envio dos documentos solicitados, contado da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Pregoeira, considerando a natureza e a complexidade dos esclarecimentos exigidos.

14.9.4. A análise da exequibilidade considerará o VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente à execução integral dos 4 (quatro) itens previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da análise dos preços unitários e da composição dos custos, não sendo admitida conclusão automática de inexequibilidade baseada exclusivamente em percentual abstrato ou comparação isolada com o valor estimado.

14.9.5. A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar que o valor global ofertado é suficiente para a execução integral dos quatro roteiros turísticos, incluindo transporte, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.9.6. A análise dos preços unitários observará a compatibilidade com os quantitativos, as especificações e os valores máximos estabelecidos pela Administração, quando existentes, não sendo admitida distribuição artificial ou desproporcional de valores que comprometa a execução contratual, a fiscalização ou a regularidade dos pagamentos.

14.10. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá mediante decisão específica e fundamentada, após análise dos elementos disponíveis e dos esclarecimentos apresentados pelo licitante, quando convocado, devendo a decisão indicar objetivamente as razões pelas quais não restou demonstrada a viabilidade econômica da execução integral do objeto pelo valor global ofertado.

14.11. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou não seja aceita, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios legais de desempate e preferência eventualmente aplicáveis, procedendo sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

14.12. O licitante que deixar de apresentar a proposta final readequada, a documentação técnica, os documentos comprobatórios ou os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira no prazo estabelecido poderá ter sua proposta desclassificada, mediante decisão fundamentada, observadas as circunstâncias do caso concreto, a possibilidade de saneamento legalmente admitida e as disposições deste Edital.

14.13. Concluída a análise e o julgamento da proposta, constatado o atendimento às especificações técnicas e às demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, será iniciada a fase de habilitação do licitante classificado, na forma prevista em capítulo próprio deste instrumento convocatório.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e de negociação, será iniciada a fase de habilitação, ocasião em que será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio da Plataforma BBMNET Licitações, o comando para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando solicitada, da proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

15.1.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação será de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo, ou de ofício pela Pregoeira, quando constatada a necessidade de maior prazo para o envio da documentação.

15.1.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme a natureza do documento não apresentado, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

15.2**.** Antes da análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

15.2.1. A consulta poderá abranger, entre outros:

a) Os registros cadastrais e de sanções administrativas mantidos pelo Município, quando disponíveis;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.3. Não constatado impedimento à participação do licitante, será realizada a análise dos documentos exigidos para fins de habilitação.

15.4**.** Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

15.5. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar integralmente o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma BBMNET Licitações, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e mediante convocação da Pregoeira.

15.6.1. Quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou veracidade de documento apresentado eletronicamente, a Pregoeira poderá realizar diligência, consultar sítios eletrônicos oficiais ou solicitar documento original ou cópia autenticada, quando necessário e juridicamente cabível.

15.7. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.8. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.9.3. Esclarecimento de dúvidas ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema ou em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.11. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data legalmente exigida, admitindo-se a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. O eventual não atendimento aos requisitos de habilitação poderá ensejar a apuração da veracidade das declarações prestadas pelo licitante, inclusive daquela relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver indícios de declaração falsa ou inexata.

15.13. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, e a Pregoeira examinará a proposta do

licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo às etapas de julgamento, negociação e habilitação, conforme cabível, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.14. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data legalmente exigida, observadas as regras de apresentação e atualização previstas neste Edital. Quando o documento não estabelecer expressamente prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, salvo quando legislação específica, regulamento ou o próprio órgão emissor estabelecer regra diversa.

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se para os demais atos do procedimento licitatório.

15.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.16.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigível, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

15.16.2. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, e deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante convocação da Pregoeira na Plataforma BBMNET Licitações.

15.16.3. O prazo inicial para apresentação dos documentos de habilitação será de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando devidamente justificada.

15.16.4. A documentação exigida deverá demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigível, técnica do licitante para executar integralmente a organização e a prestação dos serviços turísticos dos quatro roteiros, incluindo transporte rodoviário, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios e seguro viagem, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

15.16.5. A apresentação e a análise dos documentos de habilitação observarão os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e formalismo moderado, vedada a exigência de documentos ou condições sem pertinência com o objeto licitado ou sem fundamento legal.

15.17. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

15.17.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET Licitações, após convocação da Pregoeira, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital:

15.18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.18.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial competente, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício, no caso de sociedade simples;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual, quando admitida sua participação e desde que suas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado;

e) Decreto de autorização ou ato equivalente, acompanhado dos documentos de registro e autorização para funcionamento no País, quando exigidos pela legislação aplicável, no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

f) Documentos que comprovem os poderes de representação da pessoa responsável pela assinatura da proposta e do futuro contrato, quando não constarem dos atos constitutivos apresentados.

15.18.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante possui constituição jurídica regular e atividade econômica compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.19.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo ser avaliada sua capacidade econômico-financeira para a execução contratual, mediante documentação pertinente, observada a legislação aplicável.

15.20. DA REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

15.20.1. Para comprovação da regularidade fiscal e social, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

15.21. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

15.21.1. Para comprovação da regularidade trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.440/2011.

15.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.22.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de organização, operacionalização ou realização de viagens turísticas, excursões, pacotes turísticos ou serviços similares, compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação.

15.22.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da empresa contratada, do emitente, da natureza dos serviços executados e de sua compatibilidade com o objeto licitado, podendo a Pregoeira realizar diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.22.3. Não será exigida comprovação de execução anterior de viagens com os mesmos destinos, roteiros ou participantes previstos no Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, sendo admitidos serviços similares que demonstrem capacidade operacional compatível com as obrigações contratuais.

15.22.4. A licitante deverá comprovar, quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desempenhadas, sua regularidade perante os órgãos competentes de fiscalização e regulamentação dos serviços turísticos, observada a legislação específica aplicável.

15.22.5. Quando a atividade exercida estiver sujeita ao cadastro obrigatório no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e de sua regulamentação, deverá ser apresentada comprovação de regularidade no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, compatível com a atividade efetivamente desempenhada pela licitante.

15.22.6. A execução dos serviços de transporte turístico deverá observar a legislação de trânsito e as normas dos órgãos competentes, inclusive quanto à regularidade dos veículos, à habilitação dos motoristas, às autorizações de transporte exigíveis e às condições de segurança dos passageiros, conforme as características dos deslocamentos previstos no Termo de Referência.

15.22.7. A documentação referente aos veículos, motoristas, seguros, autorizações de transporte e demais condições operacionais deverão ser apresentadas pela contratada antes do início da execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os documentos cuja apresentação na fase de habilitação seja expressamente exigida por lei.

15.22.8. Não será exigida a comprovação de propriedade prévia de veículos, hotéis, restaurantes ou demais estabelecimentos necessários à execução das viagens, desde que a contratada assegure a disponibilização dos serviços nas condições exigidas no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

15.22.9. As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedadas condições que imponham restrições injustificadas à participação de empresas aptas à execução do objeto.

15.23. DECLARAÇÕES: anexos de II a VIII

15.24. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

15.24.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a autenticidade, a vigência e o conteúdo dos documentos apresentados e complementar informações relativas a condições preexistentes, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida, nem para alterar substancialmente a proposta ou modificar as características essenciais do equipamento ofertado.

15.24.3. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de documento destinado exclusivamente a comprovar condição já existente na data pertinente, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

15.24.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

15.24.5. A convocação para apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares será realizada por meio da Plataforma BBMNET, com prazo definido pela Pregoeira, considerando a natureza e a complexidade da diligência, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada tempestivamente.

15.24.6. Constatado o atendimento integral aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se com as demais etapas do procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso contra as decisões proferidas pela Pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira abrirá, em campo próprio da plataforma BBMNET, prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer, observadas as funcionalidades do sistema e as disposições legais aplicáveis.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão, observada a disciplina do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Os prazos disponibilizados pelo sistema eletrônico para manifestação da intenção de recorrer referem-se exclusivamente ao registro dessa intenção, não se confundindo com os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões.

16.5. O prazo para manifestação da intenção de recorrer observará a parametrização estabelecida na plataforma BBMNET, respeitado o direito de recurso previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento das obrigações relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem, acompanhamento dos participantes ou demais serviços previstos no Termo de Referência;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente quando comprometer a segurança, a integridade, a assistência ou o atendimento adequado às pessoas idosas participantes das viagens;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, inclusive pela não realização injustificada das viagens turísticas contratadas;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive pelo descumprimento dos prazos de organização, disponibilização dos serviços, embarque, transporte, hospedagem ou realização das viagens;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Para fins deste Edital, considera-se comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, entre outras condutas:

17.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

17.2.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro durante o julgamento das propostas, a habilitação ou a execução contratual, inclusive mediante apresentação de informações falsas sobre veículos, hospedagens, estabelecimentos, reservas, seguros ou serviços turísticos;

17.2.3. Adotar expediente fraudulento destinado a frustrar ou comprometer os objetivos da licitação ou a regular execução das viagens contratadas.

17.3. Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.2. **Multa:** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, os critérios legais de dosimetria e os percentuais expressamente estabelecidos neste Edital.

17.3.3. **Impedimento de licitar e contratar:** será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados o devido processo legal e a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da referida Lei.

17.3.4.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais.

17.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o caso, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.6. DAS MULTAS

17.3.6.1. As multas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e limites:

a) Atraso injustificado: multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da viagem ou parcela contratual diretamente afetada pelo descumprimento, limitada a **10% (dez por cento)** dessa parcela, observados os limites legais e a proporcionalidade da sanção;

b) Inexecução parcial: multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da viagem ou parcela contratual inadimplida, observado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, quando aplicável a sanção de multa;

c) Inexecução total: multa compensatória de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato;

d) Descumprimento grave: multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da viagem ou parcela contratual diretamente afetada, observado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, quando aplicável a sanção de multa, especialmente quando o descumprimento comprometer a segurança dos participantes, a regularidade do transporte, a hospedagem, a alimentação ou a execução dos serviços turísticos essenciais.

17.3.6.2. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e será calculada até a data do efetivo adimplemento, da regularização da obrigação ou da caracterização da inexecução, respeitado o limite estabelecido neste Edital.

17.3.6.3. Quando o atraso resultar em inexecução da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, vedada a incidência cumulativa de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato e período, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.3.6.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo próprio.

17.3.6.5. A aplicação de multa não impede a imposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a apuração de perdas e danos, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

17.3.6.6. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á parcela inadimplida o valor correspondente à viagem turística, ao item contratual ou ao serviço diretamente abrangido pelo descumprimento, conforme a planilha de preços contratual e a extensão da obrigação não cumprida.

17.3.6.7. Quando o inadimplemento estiver restrito a determinada viagem, serviço ou obrigação contratual individualizável, a multa será inicialmente calculada sobre o valor da parcela correspondente, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

17.3.6.7.1. Na aplicação das multas compensatórias, o valor final da penalidade deverá observar os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação das circunstâncias do caso concreto e dos critérios de dosimetria previstos no § 1º do mesmo artigo.

17.3.6.7.2. A aplicação de multa por descumprimento grave não poderá ocorrer cumulativamente com multa por inexecução parcial quando ambas decorrerem do mesmo fato, devendo a Administração adotar o enquadramento correspondente à natureza e à gravidade da infração, vedada a dupla penalização pela mesma conduta.

17.3.6.8. As regras de multas previstas neste Edital deverão ser reproduzidas de forma compatível na minuta contratual e no contrato administrativo decorrente da licitação, vedada a aplicação de percentuais ou bases de cálculo divergentes para a mesma infração.

17.3.7. DA RECUSA INJUSTIFICADA EM CELEBRAR O CONTRATO

17.3.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.7.2. A sanção aplicável à conduta prevista no item anterior será definida de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se presumindo automaticamente a inexecução total da futura contratação.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. Concluídas as etapas do certame, o processo será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação.

18.2. O adjudicatário será convocado para assinar contrato administrativo no prazo indicado na convocação, sob pena das consequências legais.

19. DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À FRAUDE

19.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé, abstendo-se de praticar atos fraudulentos, corruptivos, colusivos, coercitivos, obstrutivos ou quaisquer outras condutas destinadas a frustrar os objetivos da licitação ou comprometer a regular execução contratual.

19.2. É vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e de quaisquer atos que comprometam a lisura, a competitividade, a transparência ou a regular execução da contratação.

19.3. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outras irregularidades poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando necessária.

19.4. **A** contratada deverá colaborar com as atividades de fiscalização e controle da Administração, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução do objeto, quando regularmente solicitados, observados os limites legais e contratuais.

19.5**.** As disposições deste capítulo aplicam-se sem prejuízo das demais regras de responsabilização previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas normas municipais aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico BBMNET, contendo os registros dos atos praticados durante o procedimento licitatório, observadas as funcionalidades da plataforma.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Pregoeira, divulgada pelos meios oficiais e pela plataforma eletrônica.

20.3. As comunicações, avisos, decisões, convocações e demais atos praticados durante a sessão pública serão registrados na Plataforma BBMNET, cabendo aos licitantes acompanhar as informações disponibilizadas durante o procedimento licitatório.

20.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

20.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competitividade e a participação dos interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade, a legalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumirão integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas e da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, respeitadas as regras legais aplicáveis aos prazos expressos em dias úteis, dias corridos, meses ou anos.

20.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. O Manual de Operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal eletrônico da respectiva plataforma.

20.11. Dúvidas ou esclarecimentos relacionados à utilização da Plataforma BBMNET Licitações poderão ser encaminhados aos canais de atendimento disponibilizados pela administradora do sistema eletrônico.

20.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a interpretação sistemática dos documentos que integram o procedimento licitatório, prevalecendo as disposições expressas do Edital quanto às regras de participação, julgamento e habilitação, sem prejuízo das especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais inconsistências que comprometam a formulação das propostas deverão ser esclarecidas ou corrigidas pela Administração, com a devida publicidade.

20.13. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Plataforma BBMNET Licitações, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos da contratação.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, no âmbito de suas competências, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes, submetendo-se à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições legais.

20.15. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes da licitação e da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.16. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. A execução contratual ocorrerá conforme os roteiros, quantitativos, períodos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, cabendo à contratada assegurar a adequada organização e disponibilização dos serviços necessários à realização das viagens turísticas.

20.18. A execução contratual compreenderá a prestação integrada dos serviços de organização **e realização de 04 (quatro) viagens turísticas destinadas às pessoas idosas participantes do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, incluindo transporte de passageiros, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem, acompanhamento dos participantes e demais serviços necessários à execução integral dos roteiros, conforme especificações, quantitativos, destinos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

20.19. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços turísticos, devendo observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, à atividade

turística, à segurança e à acessibilidade, bem como assegurar condições adequadas de conforto, atendimento e assistência às pessoas idosas participantes, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

20.20. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelos agentes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

20.21. O recebimento dos serviços e os respectivos pagamentos observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, sendo devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente recebidos pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.22. Eventuais alterações dos roteiros, datas, horários ou demais condições de execução deverão observar as disposições contratuais e legais aplicáveis, especialmente quanto à necessidade de justificativa, autorização da Administração e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, vedada a modificação que descaracterize o objeto originalmente licitado.

GLAUCIA ELIANA NARDONI
PREGOEIRA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROGRAMA VIAJA MAIS 60 – FASES II E III

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de viagens turísticas destinadas às pessoas idosas, compreendendo transporte de ida e volta, motorista, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, ingressos, taxas, passeios, seguro viagem e demais serviços e despesas necessários à execução integral de cada programação prevista no Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, conforme destinos, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DO AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação compreende a prestação integrada dos serviços necessários à realização de 04 (quatro) viagens turísticas destinadas às pessoas idosas participantes do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, abrangendo transporte, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços indispensáveis à execução integral dos respectivos roteiros.

2.2. A proposta de agrupamento dos serviços em lote único fundamenta-se na necessidade de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento integrado das programações turísticas, considerando as particularidades do público beneficiário e a responsabilidade pela adequada execução dos serviços contratados.

2.3. A execução das viagens exige articulação entre diferentes serviços, especialmente transporte de passageiros, reservas, hospedagem, alimentação, ingressos e atividades turísticas, de modo a assegurar o cumprimento dos roteiros e das condições de segurança, conforto e atendimento às pessoas idosas participantes.

2.4. Destaca-se que as viagens destinadas a Morretes e Guaratuba, correspondentes às Fases II e III, estão previstas para ocorrer na mesma data, exigindo coordenação simultânea das atividades e disponibilização dos serviços necessários à execução de ambas as programações.

2.5. A contratação conjunta das quatro viagens poderá favorecer a padronização dos procedimentos operacionais, a centralização das comunicações, a uniformidade das condições de atendimento e a definição de responsabilidade contratual pela organização das programações, desde que tais benefícios sejam efetivamente demonstrados na fase preparatória.

2.6. A pesquisa de preços realizada pela Administração identificou fornecedores que apresentaram propostas para a totalidade dos roteiros, evidenciando a existência de empresas com atuação no segmento turístico capazes de cotar o conjunto dos serviços, sem que tal circunstância, isoladamente, comprove a inexistência de restrição à competitividade.

2.7. A definição do agrupamento deverá considerar a relação entre os benefícios técnicos e operacionais da execução conjunta e os resultados da pesquisa de preços, especialmente quanto à possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas mediante a adjudicação individualizada das viagens.

2.8. A adoção definitiva do lote único deverá estar amparada em justificativa técnica e econômica suficiente, registrada nos autos, demonstrando a adequação da solução à necessidade administrativa, a proporcionalidade do agrupamento e a preservação da competitividade, em observância aos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de **04 (quatro) viagens turísticas destinadas às pessoas idosas do Município de Cornélio Procópio/PR**, no âmbito do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, visando proporcionar oportunidades de lazer, convivência social, integração, valorização e participação das pessoas idosas em atividades turísticas e culturais, contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo e da qualidade de vida dos beneficiários.

3.2. Para a adequada realização das programações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na organização e execução de viagens turísticas, responsável pela disponibilização integrada dos serviços de **transporte de passageiros, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços necessários à execução dos roteiros**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A execução dos serviços deverá observar as particularidades de cada programação, considerando os destinos, roteiros, períodos, quantitativos de participantes e atividades previstas, assegurando o cumprimento das condições contratadas e a compatibilidade entre os serviços disponibilizados, especialmente quanto à segurança, ao conforto e ao atendimento adequado às necessidades das pessoas idosas.

3.4. A contratação visa assegurar à **Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC** as condições operacionais necessárias ao planejamento, à organização, ao acompanhamento e à realização das viagens, mediante a definição das responsabilidades da empresa contratada pela execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade das programações, o cumprimento dos roteiros e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com o Termo de Referência e demais disposições contratuais.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de **04 (quatro) viagens turísticas**, destinadas às pessoas idosas do Município de Cornélio Procópio/PR, no âmbito do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC.

4.2. As viagens integram as ações de promoção do envelhecimento ativo e da valorização da pessoa idosa, proporcionando oportunidades de lazer, convivência comunitária, integração social e

acesso a atividades turísticas, culturais e recreativas, com vistas ao fortalecimento dos vínculos sociais, à inclusão e à melhoria da qualidade de vida dos participantes.

4.3. Para a execução das programações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na organização e prestação de serviços turísticos, responsável pela disponibilização e coordenação integrada dos serviços de **transporte de passageiros, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços necessários ao cumprimento de cada roteiro**, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A contratação visa assegurar à **Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC** as condições operacionais necessárias à realização das viagens, mediante a execução coordenada dos serviços contratados, observadas as particularidades de cada destino, os períodos de realização, os quantitativos de participantes e as condições de segurança, conforto e atendimento adequado às pessoas idosas, garantindo o cumprimento dos roteiros e das atividades previstas no Programa, em conformidade com o Termo de Referência e demais disposições contratuais.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação compreenderá a realização de **04 (quatro) viagens turísticas**, com participação estimada de **50 (cinquenta) pessoas por viagem**, totalizando **200 (duzentas) participações** nas programações do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III. Cada grupo será composto por **45 (quarenta e cinco) pessoas idosas beneficiárias do Programa** e **05 (cinco) membros da equipe de apoio da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC**, responsáveis pelo acompanhamento, orientação e suporte aos participantes durante a realização das atividades.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os destinos, roteiros, períodos, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo, cabendo à contratada assegurar a organização, a disponibilização e a execução integral dos serviços previstos para cada viagem, incluindo **transporte de passageiros, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das programações**, sem custos adicionais à Administração, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

5.3. As programações previstas são:

Item	Roteiro	Pessoas	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – Fase II	50	863,33	43.166,50
2	Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – Fase III	50	863,33	43.166,50
3	Cornélio Procópio – Iguaraçu (Ody Parque Aquático) – Cornélio Procópio – Fase III	50	375,00	18.750,00
4	Cornélio Procópio – Foz do Iguaçu – Cornélio Procópio – Fase III	50	673,33	33.666,50

5.3.1. ITENS 1 E 2 – CORNÉLIO PROCÓPIO – MORRETES – GUARATUBA – CORNÉLIO PROCÓPIO

• Transporte em ônibus turismo com ar-condicionado;

• Seguro viagem para os passageiros;

• Água mineral a bordo;

• Café da manhã servido pela excursão;

• Passaporte do passeio de trem Serra Verde;

• Almoço self-service na cidade de Morretes (incluindo o famoso prato barreado);

• Hospedagem em Guaratuba aproximadamente 50 metros do mar, incluindo 01 café da manhã, 01 almoço e 02 jantares;

• Data a definir;

• Roteiro previsto: 1º dia – saída de Cornélio Procópio às 21h; 2º dia – passeio de trem, almoço em Morretes e deslocamento para Guaratuba; 3º dia – permanência em Guaratuba com retorno previsto para as 20h; 4º dia – chegada em Cornélio Procópio prevista para as 7h.

5.3.2. ITEM 3 – CORNÉLIO PROCÓPIO – IGUARAÇU (ODY PARQUE AQUÁTICO)

• Transporte em ônibus turismo com ar-condicionado;

• Seguro viagem para os passageiros;

• Água mineral a bordo;

• Taxa de entrada no parque aquático;

• Café da manhã servido pelo parque;

• Almoço self-service no restaurante do parque;

• Café da tarde servido pelo parque;

• Data a definir;

• Roteiro previsto: saída de Cornélio Procópio às 6h, permanência no parque durante o dia e saída do parque às 18h, com retorno a Cornélio Procópio.

5.3.3. ITEM 4 – CORNÉLIO PROCÓPIO – FOZ DO IGUAÇU

• Transporte em ônibus turismo com ar-condicionado;

• Seguro viagem para os passageiros;

• Água mineral a bordo;

• Café da manhã servido pela excursão;

• Ingresso para as Cataratas do Iguaçu;

• Ingresso para o Parque das Aves;

• Almoço self-service em churrascaria, na cidade de Foz do Iguaçu;

• Passeio turístico pela cidade, contemplando os principais pontos turísticos gratuitos;

• Café da tarde servido pela excursão;

• Data a definir;

• Roteiro previsto: 1º dia – saída de Cornélio Procópio às 20h; 2º dia – passeio na Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves e pontos turísticos da cidade gratuitos, com retorno previsto às 20h; 3º dia – chegada em Cornélio Procópio prevista para as 7h.

5.4. Para a realização de todas as viagens, a contratada deverá disponibilizar **transporte rodoviário de ida e volta, em ônibus de turismo com ar-condicionado**, com capacidade compatível com o número de participantes de cada programação, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene, segurança e conforto, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e conduzido por motorista legalmente habilitado, observadas as normas de trânsito e de transporte coletivo de passageiros aplicáveis aos respectivos trajetos.

5.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas à execução do transporte, incluindo combustível, pedágios, estacionamentos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, remuneração e encargos dos motoristas, seguros obrigatórios, taxas, licenças, autorizações e demais custos necessários à realização integral dos deslocamentos previstos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

5.6. A prestação dos serviços deverá compreender, conforme as especificações de cada roteiro, a disponibilização de **hospedagem, alimentação, ingressos, taxas de acesso, passeios turísticos, seguro viagem, reservas e demais serviços necessários à execução integral das programações**, observados os quantitativos, horários, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à contratada assegurar a compatibilidade e a disponibilidade dos serviços contratados.

5.7. A hospedagem, quando prevista no roteiro, deverá ser disponibilizada em estabelecimento regularmente autorizado a funcionar, que apresente condições adequadas de higiene, segurança, conservação, conforto e atendimento aos participantes, observadas as características e a localização exigidas para a respectiva programação, especialmente quanto à hospedagem em Guaratuba, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. A alimentação deverá ser fornecida de acordo com a quantidade, o tipo e os horários das refeições previstos em cada roteiro, em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis. As refeições deverão ser disponibilizadas a todos os participantes, incluindo os integrantes da equipe de apoio da SEMDIC, sem cobrança de valores adicionais pelos serviços expressamente incluídos na contratação.

5.9. A contratada deverá providenciar, com a antecedência necessária, todas as reservas, ingressos, taxas, autorizações de acesso, passeios e demais serviços previstos nas programações, responsabilizando-se pela sua efetiva disponibilidade nas datas e horários estabelecidos, de modo a evitar interrupções, atrasos ou prejuízos ao cumprimento dos roteiros contratados.

5.10. A contratada deverá disponibilizar **seguro viagem válido para todos os participantes, inclusive os integrantes da equipe de apoio**, durante o período de cada programação, abrangendo os deslocamentos e as atividades previstas, conforme as condições e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência. A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada à fiscalização contratual **antes do embarque**, de modo a permitir a verificação de sua regularidade e compatibilidade com os serviços contratados.

5.11. Os preços contratados deverão compreender **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das viagens**, incluindo transporte, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem, tributos, encargos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal ou aos participantes por serviços expressamente incluídos nos roteiros, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

5.12. A contratada deverá cumprir integralmente os roteiros, horários, locais de embarque e desembarque, períodos de permanência e demais condições previamente definidas pela **Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC**, mantendo comunicação contínua com os responsáveis pelo acompanhamento das viagens. Eventuais ocorrências que possam comprometer a programação deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas das providências necessárias à continuidade e à segurança dos serviços.

5.13. A execução dos serviços deverá observar as características e necessidades do público participante, predominantemente composto por pessoas idosas, assegurando **condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade, respeito, atendimento e assistência durante os deslocamentos e atividades programadas**, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sem prejuízo das demais normas de proteção e segurança pertinentes à prestação dos serviços turísticos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução de **04 (quatro) viagens turísticas**, destinadas às pessoas idosas do Município de Cornélio Procópio/PR, no âmbito do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC, voltadas à promoção do lazer, da convivência comunitária, da inclusão social e da qualidade de vida da população idosa.

6.2. A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, no âmbito das demandas da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC, observada a compatibilidade com o planejamento administrativo e com as finalidades, condições de execução e disponibilidades orçamentárias e financeiras vinculadas às respectivas fases do Programa.

6.3. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos vinculados ao **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, observadas as finalidades e condições estabelecidas nos respectivos atos normativos, conforme a seguinte identificação:

- **Fase II:** Deliberação nº 034/2024 e Resolução nº 018/2026;

- **Fase III:** Deliberação nº 004/2026 e Resolução nº 019/2026.

6.4. A execução contratual e a aplicação dos recursos deverão observar a destinação específica de cada fase do Programa, os quantitativos e serviços previstos para as respectivas viagens, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos regulamentos municipais aplicáveis, dos atos que disciplinam o Programa e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, quando exigidos, na forma e nas condições previstas no instrumento convocatório.

7.2. A licitante deverá demonstrar sua regular constituição e existência jurídica, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica, conforme exigido no Edital, devendo o objeto social ou as atividades regularmente exercidas guardar compatibilidade com a prestação dos serviços turísticos abrangidos pela contratação, sem exigência de identidade literal entre a descrição das atividades e o objeto licitado.

7.3. A licitante deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades turísticas e de transporte de passageiros, inclusive quanto aos registros, cadastros, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, observada a natureza dos serviços efetivamente prestados e as condições expressamente estabelecidas neste Edital.

7.4. Os veículos disponibilizados para a execução das viagens deverão estar devidamente licenciados, regularizados e autorizados para a modalidade de transporte de passageiros correspondente aos trajetos contratados, atendendo às exigências dos órgãos de trânsito e de fiscalização competentes. A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, previamente à realização de cada viagem, os documentos necessários à comprovação da regularidade dos veículos e dos respectivos condutores, conforme a legislação aplicável.

7.5. Os serviços de hospedagem, alimentação, passeios turísticos, ingressos e demais atividades integrantes dos roteiros deverão ser prestados em conformidade com as normas legais, sanitárias, de segurança e de funcionamento aplicáveis a cada atividade, cabendo à contratada assegurar que os estabelecimentos e prestadores envolvidos possuam, quando exigíveis, as licenças, registros e autorizações pertinentes.

7.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação, bem como a regularidade dos veículos, condutores, estabelecimentos e serviços utilizados na execução das viagens, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, as características e a complexidade do objeto contratado, vedada a imposição de requisitos

excessivos, desnecessários ou que restrinjam injustificadamente a competitividade, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DO MODO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os destinos, roteiros, datas e horários a definir, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as orientações operacionais da **Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC**, bem como as disposições do Edital e do contrato administrativo.

8.2. A contratada será responsável pela organização, coordenação e execução integral dos serviços correspondentes a cada viagem, compreendendo transporte rodoviário de ida e volta, disponibilização de motorista legalmente habilitado, combustível, pedágios, estacionamentos, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios turísticos, seguro viagem, reservas, taxas e demais serviços e despesas necessários ao cumprimento dos respectivos roteiros.

8.3. O transporte deverá ser realizado em **ônibus de turismo**, com capacidade compatível com o quantitativo de participantes, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observadas as seguintes condições mínimas:

8.3.1. O veículo deverá possuir registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito competente, bem como os registros e autorizações exigíveis pela **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, quando aplicáveis à modalidade e ao percurso, além de atender às demais exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização do transporte de passageiros.

8.3.2. O ônibus deverá apresentar boas condições de conservação, funcionamento, higiene, segurança e conforto, sendo obrigatoriamente equipado com **ar-condicionado, cintos de segurança individuais, poltronas reclináveis e banheiro**, além de atender às exigências legais de acessibilidade aplicáveis ao veículo e ao serviço contratado.

8.3.3. O transporte deverá ser realizado por motorista legalmente habilitado, com **Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E**, conforme o veículo utilizado, e com curso especializado para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, observadas as exigências legais de formação, atualização e regularidade da habilitação.

8.3.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, **até 03 (três) dias antes da realização de cada viagem**, a relação nominal do(s) motorista(s) responsável(is) pela condução do veículo, acompanhada dos documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos, sem prejuízo da apresentação dos documentos de regularidade do veículo.

8.3.5. A contratada deverá observar os períodos legais de direção, descanso e repouso dos motoristas, providenciando o revezamento de condutores quando necessário, de modo a assegurar a regularidade do transporte e a segurança dos passageiros durante todo o percurso.

8.4. A contratada deverá disponibilizar **seguro viagem para todos os participantes**, incluindo as pessoas idosas beneficiárias do Programa e os integrantes da equipe de apoio da SEMDIC, com vigência compatível com o período integral de cada programação e coberturas previstas neste Termo de Referência.

8.4.1. A comprovação da contratação do seguro viagem, mediante apresentação de apólice, certificado ou documento equivalente que permita verificar a identificação dos segurados, a vigência e as coberturas contratadas, deverá ser encaminhada à fiscalização contratual **com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de embarque**.

8.5. Durante os deslocamentos rodoviários, a contratada deverá disponibilizar **serviço de bordo para todos os passageiros**, incluindo:

a) água potável à vontade durante o trajeto;
b) 01 (um) lanche individual por passageiro;
c) 01 (um) suco ou refrigerante por passageiro.

8.5.1. Os alimentos e as bebidas deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, conservação, higiene e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.6. Nas programações que incluam hospedagem, a contratada deverá disponibilizar **hotel ou pousada com condições adequadas de acessibilidade e atendimento às pessoas idosas**, em estabelecimento regularmente autorizado a funcionar, que apresente condições satisfatórias de segurança, higiene, conservação e conforto, conforme as especificações do respectivo roteiro.

8.6.1. A hospedagem deverá compreender o fornecimento de **café da manhã, almoço e jantar**, quando previstos na respectiva programação, observados os quantitativos, períodos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Nas viagens que compreendam permanência no Município de Guaratuba/PR, a contratada deverá assegurar, além dos demais serviços previstos no roteiro, a realização das seguintes atividades:

a) **01 (um) passeio em ponto turístico**, conforme programação estabelecida pela SEMDIC;

b) **01 (um) passeio pela cidade**, compreendendo os deslocamentos necessários à realização da atividade, conforme o roteiro contratado.

8.7.1. Os passeios deverão ser organizados de forma compatível com as características do público participante, observadas as condições de segurança, acessibilidade, duração e disponibilidade dos locais a serem visitados.

8.8. Caberá à contratada providenciar, com a antecedência necessária, todas as reservas, confirmações e demais providências operacionais indispensáveis à realização das viagens, incluindo hospedagem, refeições, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços previstos nas programações, assegurando sua disponibilidade nas datas e horários estabelecidos.

8.9. Os locais e horários de embarque e desembarque serão definidos pela SEMDIC e comunicados à contratada com antecedência compatível com a organização dos serviços, devendo ser observados os horários de saída, chegada, deslocamentos intermediários e demais atividades previstas nos roteiros.

8.10. A contratada deverá manter comunicação permanente com a SEMDIC e com os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos grupos, desde a organização até a conclusão de cada viagem, prestando as informações necessárias e comunicando imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança dos participantes ou a execução dos serviços.

8.10.1. O(s) motorista(s) deverá(ão) manter contato com o servidor responsável pelo acompanhamento da viagem, para fins de comunicação de ocorrências, ajustes operacionais autorizados, prestação de apoio e resolução de eventuais imprevistos, sem prejuízo da observância das normas de segurança no trânsito.

8.11. A contratada será responsável pela adoção das medidas de segurança e assistência cabíveis à proteção dos passageiros durante os deslocamentos, paradas, embarques, desembarques e atividades previstas nos locais visitados, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais prestadores envolvidos.

8.12. Eventuais alterações de horários, itinerários, estabelecimentos, passeios ou demais condições originalmente previstas deverão ser previamente justificadas e submetidas à autorização da fiscalização contratual, observadas as competências do gestor do contrato e os procedimentos legais aplicáveis.

8.12.1. Em situações emergenciais, de caso fortuito ou força maior que exijam providências imediatas para preservar a segurança dos participantes, a contratada deverá adotar as medidas indispensáveis à proteção do grupo e à continuidade segura da programação, comunicando o ocorrido à SEMDIC tão logo seja possível, sem que isso implique autorização automática para alteração do objeto ou acréscimo de valores contratuais.

8.13. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das viagens deverão estar incluídos nos preços contratados, abrangendo transporte, motoristas, combustível, pedágios, estacionamentos, serviço de bordo, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem, tributos, encargos, taxas e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, **não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou aos participantes pelos serviços incluídos na contratação**, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

8.14. A execução dos serviços deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, às atividades turísticas, à hospedagem, à alimentação e à segurança dos usuários, assegurando condições adequadas de **acessibilidade, conforto, higiene, respeito e atendimento às necessidades das pessoas idosas**, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação de proteção à pessoa idosa.

9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços será realizado individualmente após a conclusão de cada uma das 04 (quatro) viagens turísticas, mediante verificação do cumprimento dos roteiros, quantitativos de participantes, horários, serviços disponibilizados e demais especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

9.2.1. Recebimento provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante registro da conclusão da respectiva viagem e verificação inicial dos serviços efetivamente prestados, com identificação de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações contratuais.

9.2.2. Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a avaliação da execução dos serviços e a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

9.3. Constatadas falhas, irregularidades, omissões ou divergências na execução dos serviços, a contratada será formalmente comunicada para prestar esclarecimentos e, quando possível, adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação e da avaliação de eventual redução proporcional do valor devido pelos serviços não executados ou executados em desconformidade.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade das prestações realizadas e pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Após a conclusão da respectiva viagem, a verificação da conformidade dos serviços executados e a formalização do recebimento definitivo, será autorizado o prosseguimento dos procedimentos de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar, orientar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a adequada execução do objeto e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

10.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de **Flavya Laryse Berthier da Mata**, a quem competirá coordenar e supervisionar o acompanhamento da execução contratual, monitorar o cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos, acompanhar os registros realizados pela

fiscalização e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato.

10.3. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de **Elizângela Gobetti de Souza**, a quem competirá acompanhar e verificar a execução dos serviços contratados, avaliando sua conformidade com os destinos, roteiros, quantitativos de participantes, datas, horários, locais de embarque e desembarque, especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4. A fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das programações turísticas, diretamente ou por meio dos registros e informações disponibilizados pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento dos grupos, verificando, conforme as características de cada viagem:

a) a regularidade e as condições de conservação, segurança, conforto e acessibilidade dos veículos utilizados;
b) a habilitação e a regularidade dos motoristas responsáveis pelo transporte;
c) a disponibilidade e a adequação dos serviços de hospedagem, alimentação e serviço de bordo, quando previstos;
d) a disponibilização dos ingressos, reservas, passeios e demais atividades integrantes dos roteiros;
e) a comprovação da contratação e da vigência do seguro viagem para todos os participantes;
f) o cumprimento dos horários, itinerários, quantitativos e demais condições estabelecidas para cada programação.

10.5. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades durante a execução dos serviços, a fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada as providências necessárias à regularização, estabelecendo, quando cabível, prazo compatível com a natureza e a urgência da situação, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas destinadas à segurança dos participantes e à continuidade dos serviços.

10.6. As ocorrências que ultrapassarem a competência da fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a descumprimentos contratuais relevantes, necessidade de alterações contratuais, aplicação de penalidades ou outras providências administrativas, deverão ser comunicadas tempestivamente à gestora do contrato, para encaminhamento à autoridade competente, quando necessário.

10.7. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou de seus empregados, prepostos e demais responsáveis pela prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

10.8. As comunicações, notificações, solicitações de esclarecimentos e determinações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por meios que permitam seu registro e comprovação, observados os procedimentos adotados pela Administração Municipal. A contratada deverá prestar as informações solicitadas e atender tempestivamente às determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização, desde que compatíveis com o objeto e com as condições contratuais.

10.9. A gestora e a fiscal deverão manter registros das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo eventuais atrasos, alterações de programação, falhas na prestação dos serviços, reclamações, providências corretivas e demais fatos que possam interferir na adequada execução do objeto, adotando as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

10.10. Após a conclusão de cada viagem, a fiscal deverá verificar a conformidade dos serviços efetivamente executados com as condições contratadas, registrando eventuais ocorrências e subsidiando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e pagamento, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Cláusula 9 deste Termo de Referência.

10.11. A constatação de irregularidades, a emissão de registros de fiscalização ou a adoção de medidas corretivas não afastarão a possibilidade de apuração de responsabilidade da contratada e de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado **individualmente após a conclusão de cada viagem turística**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data em que estiverem cumpridas, cumulativamente, as condições de recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, regularmente emitida, conferida e atestada pela fiscalização contratual, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as normas financeiras aplicáveis à Administração Municipal.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a efetiva realização da respectiva viagem, em nome do **Fundo Municipal do Idoso – FMI, inscrito no CNPJ nº 25.069.316/0001-60**, contendo a identificação do contrato administrativo, a descrição dos serviços executados, o valor correspondente à programação realizada e a indicação da fase do **Programa Viaja Mais 60** e dos respectivos atos de vinculação dos recursos, conforme segue:

a) **Fase II:** Deliberação nº 034/2024 e Resolução nº 018/2026;

b) **Fase III:** Deliberação nº 004/2026 e Resolução nº 019/2026.

11.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e à regular liquidação da despesa, conforme as exigências previstas no Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável, vedada a exigência de documentos estranhos ao objeto ou não previstos nas normas pertinentes.

11.3. O pagamento será efetuado mediante **depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada**, indicada nos documentos de cobrança, observados os procedimentos de execução orçamentária e financeira adotados pela Administração Municipal, bem como as retenções tributárias legalmente exigíveis.

11.4. Previamente ao pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, adotando, quando constatada alguma

irregularidade, as providências administrativas legalmente cabíveis, **sem que a existência de pendência documental ou fiscal, por si só, autorize a retenção automática de valores referentes a serviços regularmente executados e liquidados**.

11.5. Constatadas falhas, irregularidades, inexecução parcial ou divergências na prestação dos serviços correspondentes a determinada viagem, a Administração deverá promover a apuração dos fatos e adotar as providências cabíveis, inclusive correção, glosa proporcional ou outras medidas legalmente admitidas, limitadas à parcela efetivamente afetada, **assegurado o pagamento da parte incontroversa regularmente executada e liquidada**, sem prejuízo da eventual responsabilização da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem exigíveis.

11.6. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos dados apresentados ou ausência de documentação indispensável que efetivamente impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização. Nessa hipótese, o prazo de pagamento relativo à parcela afetada será contado a partir do saneamento da pendência e da satisfação das condições necessárias à liquidação, **sem prejuízo do processamento e pagamento dos valores incontroversos**.

11.7. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados e à regular liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela legislação e devidamente justificadas em procedimento próprio.

11.8. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração observarão as condições de atualização monetária estabelecidas no contrato administrativo e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

11.8.1. Em caso de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à Administração Municipal, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será acrescido de atualização monetária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observados os critérios previstos no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. Sobre o valor da parcela em atraso incidirão, ainda, juros de mora simples à taxa nominal de **0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano**, calculados proporcionalmente ao número de dias de atraso, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I × N × VP
Onde:

- **I** = Índice diário de juros moratórios;
- **TX** = Taxa anual de juros de mora, correspondente a 6%;
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias corridos entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

11.8.3. A atualização monetária e os juros moratórios serão calculados separadamente, observados os respectivos marcos temporais e critérios de apuração, vedada a capitalização dos juros moratórios.

11.8.4. Não serão devidos encargos moratórios referentes ao período de atraso comprovadamente imputável à contratada, observadas as condições de pagamento e de regular liquidação da despesa estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória do procedimento licitatório, considerando as especificações técnicas, os quantitativos, os roteiros, as condições de execução e os demais serviços integrantes das 04 (quatro) viagens turísticas previstas no Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, conforme documentação que instrui o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os autos do processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O valor global estimado da contratação, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, corresponde a **R$ 138.750,01 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo)**, abrangendo a totalidade das viagens e dos serviços previstos neste Termo de Referência, observada a necessária correspondência entre os valores unitários, os quantitativos e os valores totais constantes da planilha estimativa de preços que integra o procedimento licitatório.

12.3. A estimativa de preços compreende **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto**, incluindo transporte rodoviário de passageiros, motoristas, combustível, pedágios, estacionamentos, hospedagem quando prevista, alimentação, serviço de bordo, ingressos, passeios turísticos, seguro viagem, reservas, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Os valores estimados deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente exigidos para cada programação, observadas as respectivas fontes de custeio vinculadas às Fases II e III do Programa Viaja Mais 60, de modo a assegurar a adequada formação dos preços, a execução orçamentária e financeira e a regular prestação de contas dos recursos utilizados.

13. DA NATUREZA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, abrangendo a organização e a execução de viagens turísticas, com disponibilização de transporte rodoviário de passageiros, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios, seguro viagem e demais serviços necessários ao cumprimento dos roteiros estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. A contratação possui natureza **não continuada, por escopo**, destinando-se à execução de **04 (quatro) viagens turísticas específicas**, no âmbito do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, com destinos, roteiros, quantitativos, períodos e condições de execução previamente definidos, não

se caracterizando como prestação permanente ou necessidade contínua da Administração Municipal.

13.3. A execução do objeto ocorrerá de forma programada, mediante a realização das viagens previstas neste Termo de Referência, considerando-se cumpridas as obrigações contratuais após a efetiva prestação e o recebimento definitivo dos serviços correspondentes a todas as programações, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistirem após o encerramento da execução.

14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação tem como resultado esperado a realização integral e satisfatória das **04 (quatro) viagens turísticas previstas no Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, assegurando aos participantes o acesso às atividades programadas, o cumprimento dos roteiros e a disponibilização dos serviços necessários à adequada execução de cada viagem, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Promover a valorização da pessoa idosa, proporcionando oportunidades de lazer, convivência comunitária, integração social e participação em atividades turísticas, culturais e recreativas, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais, a inclusão, o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Programa.

14.3. Assegurar a realização das viagens de forma **organizada, segura, acessível e adequada às características do público participante**, mediante a disponibilização integrada dos serviços de transporte rodoviário, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios turísticos, seguro viagem e demais serviços necessários ao cumprimento das programações, observadas as especificações e exigências contratuais.

14.4. Proporcionar maior eficiência no planejamento, na organização, na coordenação e no acompanhamento das viagens, mediante a **integração operacional dos serviços que compõem cada programação turística**, com definição clara das responsabilidades da contratada, de modo a facilitar a fiscalização, prevenir falhas na execução e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados às respectivas fases do Programa.

15. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC, responsável pela formalização da demanda e pela definição das especificações e condições necessárias à contratação.

15.2. O responsável pela elaboração deste Termo de Referência Elizangela Gobetti de Souza declara, para os devidos fins, que as informações nele constantes são verdadeiras, suficientes e compatíveis com a necessidade da Administração Pública, assumindo responsabilidade por seu conteúdo, justificativas, especificações e demais elementos que fundamentam a presente contratação.

15.3. Consolidação das correções materiais, redacionais e de compatibilização do instrumento convocatório: Pregoeira Glaucia Eliana Nardoni, sem alteração da necessidade administrativa, dos quantitativos ou da essência do objeto definido pela unidade requisitante.

ANEXO II

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Apresentar mediante convocação da Pregoeira, na fase de aceitabilidade da proposta.

Número do Edital: Pregão Eletrônico nº ____/2026

Órgão Contratante: Município de Cornélio Procópio – PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de 04 (quatro) viagens turísticas do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III.

Item/Lote: _____
Destino/Roteiro: _____
Quantidade de participantes: _____

Especificação dos serviços ofertados: Descrever os serviços de transporte, hospedagem quando prevista, alimentação, serviço de bordo, ingressos, passeios, seguro viagem e demais condições exigidas no Anexo I – Termo de Referência, demonstrando o atendimento integral às especificações.

Valor total ofertado: R$ _____

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos os requisitos de habilitação e que nossa proposta atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços.

Declaramos, quando aplicável, nosso enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data: _____

Representante legal: _____

OBSERVAÇÕES

1. É vedada a identificação da licitante na proposta inicial, observadas as regras do Edital e da plataforma eletrônica.

2. Esta ficha será apresentada somente mediante convocação da Pregoeira, após a etapa competitiva, contendo as informações necessárias à comprovação do atendimento ao Termo de Referência.

3. A proposta readequada e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, mediante convocação da Pregoeira.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e em seus anexos, que a proposta apresentada atende às exigências do instrumento convocatório e que cumprimos os requisitos de habilitação aplicáveis, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA:

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos administrador, sócio com poder de direção ou vínculo que configure impedimento de participação ou contratação nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

LOCAL E DATA

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Pregoeira do Município de Cornélio Procópio

• Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

• Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA DO VENCEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Ao Município de Cornélio Procópio – PR.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial readequada aos valores resultantes da fase de lances realizada na plataforma eletrônica, para a prestação dos serviços turísticos destinados ao **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual/Municipal (quando aplicável): _____
Representante Legal e Cargo: _____
RG e CPF: _____
Endereço e Telefone: _____
E-mail: _____
Banco, Agência e Conta Bancária: _____

2. DO OBJETO E DOS PREÇOS

Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Un.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Viagem turística Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – **Fase II**, para 50 participantes, incluindo os serviços previstos no Termo de Referência.	01	Viagem		
02	Viagem turística Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – **Fase III**, para 50 participantes, incluindo os serviços previstos no Termo de Referência.	01	Viagem		
03	Viagem turística Cornélio Procópio – Iguaraçu (Ody Parque Aquático) – Cornélio Procópio – **Fase III**, para 50 participantes, incluindo os serviços previstos no Termo de Referência.	01	Viagem		
04	Viagem turística Cornélio Procópio – Foz do Iguaçu – Cornélio Procópio – **Fase III**, para 50 participantes, incluindo os serviços previstos no Termo de Referência.	01	Viagem		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				**R$**

Valor global por extenso: _____

3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. A presente proposta contempla a execução integral dos serviços correspondentes às viagens ofertadas, incluindo transporte rodoviário, motoristas, combustível, pedágios, estacionamentos, serviço de bordo, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios turísticos, seguro viagem e demais despesas estabelecidas no Termo de Referência.
3.2. Declaramos que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, não cabendo cobrança adicional pelos serviços contratados.
3.3. Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com os destinos, roteiros, quantitativos, datas, horários e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.
3.4. O pagamento será realizado após a execução e o recebimento dos serviços correspondentes a cada viagem, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo.
3.5. Prazo de execução: conforme o cronograma e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.6. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, ou prazo superior estabelecido no Edital.

4. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que a presente proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que os valores apresentados correspondem aos preços finais ofertados após a fase competitiva, comprometendo-nos a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

Local e data: _____
Razão Social e CNPJ: _____
Assinatura do Representante Legal
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

OBSERVAÇÕES

1. A proposta readequada deverá ser apresentada mediante convocação da Pregoeira, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.
2. Os valores deverão corresponder ao resultado da fase de lances, sendo vedada a majoração do preço final ofertado.
3. Caso o julgamento seja realizado por **menor preço global, em lote único**, deverá ser discriminados os valores das quatro viagens, cuja soma deverá corresponder exatamente ao valor global final da proposta.
4. As especificações e condições de execução dos serviços deverão atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadra-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra alcançada por hipótese legal impeditiva do tratamento favorecido, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração.

Local e data: _____.

_____

Representante legal

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

O **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **76.331.941/0001-70**, com sede administrativa no Município de Cornélio Procópio/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raphael Dias Sampaio – CPF nº 918. ***. ***-53, portador da cédula de identidade RG nº 5. ***. ***-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio/PR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para organização e execução integrada de 04 (quatro) viagens turísticas do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III, destinadas a até 50 (cinquenta) participantes por viagem, sendo 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas e 05 (cinco) integrantes da equipe de apoio da SEMDIC, conforme roteiros e especificações do Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende transporte rodoviário de ida e volta, motoristas, combustível, pedágios, estacionamento, serviço de bordo, hospedagem e refeições quando previstas, ingressos, passeios, seguro viagem para todos os participantes e demais serviços expressamente previstos em cada roteiro.

1.3. A contratação será executada em LOTE ÚNICO, composto por quatro programações, com valores individualizados na proposta final, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.4. Os roteiros compreendem: I – Morretes/Guaratuba, Fase II; II – Morretes/Guaratuba, Fase III; III – Iguaraçu, Ody Parque Aquático, Fase III; IV – Foz do Iguaçu, Cataratas e Parque das Aves, Fase III. As atividades, datas e condições específicas são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, a proposta final readequada aceita, os

esclarecimentos e as alterações regularmente divulgados e os documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 270/2026.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as condições licitadas. A proposta não poderá reduzir as exigências mínimas do Edital ou do Termo de Referência; eventuais divergências serão resolvidas pela Administração, de modo motivado, sem modificação indevida do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO DO LOTE

3.1. O valor global contratado é de R$ _____ (_____), conforme resultado homologado e proposta final readequada.

3.2. Os valores de cada programação, inclusive o preço por participante e o respectivo total, constarão da planilha abaixo, que deverá ser preenchida com os preços finais aceitos, respeitada a soma do valor global.

3.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive transporte, equipe, alimentação, hospedagem, ingressos, passeios, seguros, reservas, tributos, encargos e despesas operacionais, vedadas cobranças adicionais pelos serviços contratados.

3.4. Os valores individualizados por viagem serão utilizados para controle de execução, recebimento, liquidação, pagamento e prestação de contas das fontes vinculadas, sem afastar a adjudicação global do lote.

Item	Roteiro / Fase	Pessoas	Preço por participante (R$)	Total (R$)
01	Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – Fase II	50	_____	_____
02	Cornélio Procópio – Morretes – Guaratuba – Cornélio Procópio – Fase III	50	_____	_____
03	Cornélio Procópio – Iguaraçu (Ody Parque Aquático) – Cornélio Procópio – Fase III	50	_____	_____
04	Cornélio Procópio – Foz do Iguaçu – Cornélio Procópio – Fase III	50	_____	_____
TOTAL				_____

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS ROTEIROS

4.1. A execução do objeto compreenderá a realização integral de **04 (quatro) viagens turísticas**, destinadas aos participantes do **Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, conforme os roteiros, quantitativos, períodos e demais condições estabelecidos no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, observada a seguinte programação:

I – **Fase II:** viagem turística de Cornélio Procópio/PR a Morretes e Guaratuba/PR, com retorno ao Município de origem;

II – **Fase III:** viagem turística de Cornélio Procópio/PR a Morretes e Guaratuba/PR, com retorno ao Município de origem;

III – **Fase III:** viagem turística de Cornélio Procópio/PR a Iguaraçu/PR, com visita ao Ody Parque Aquático e retorno ao Município de origem;

IV – **Fase III:** viagem turística de Cornélio Procópio/PR a Foz do Iguaçu/PR, incluindo visita às Cataratas do Iguaçu e ao Parque das Aves, com retorno ao Município de origem.

4.2. Cada viagem contemplará até 50 (cinquenta) participantes, sendo 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas e 05 (cinco) integrantes da equipe de apoio da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC, totalizando até 200 (duzentas) participações nas quatro programações.

4.3**.** As viagens serão realizadas nas datas e nos horários previstos no Termo de Referência, mediante programação e confirmação formal da SEMDIC, respeitados os prazos e as condições contratuais.

4.4. Os locais e horários de embarque e desembarque serão definidos pela SEMDIC e comunicados previamente à CONTRATADA, devendo ser assegurados todos os deslocamentos previstos nos respectivos roteiros, inclusive ida, deslocamentos locais e retorno ao Município de Cornélio Procópio/PR.

4.5. A CONTRATADA deverá providenciar, com a antecedência necessária, todos os serviços integrantes de cada programação, incluindo transporte rodoviário, motoristas, combustível, pedágios, estacionamentos, serviço de bordo, hospedagem quando prevista, alimentação, reservas, ingressos, passeios turísticos, seguro viagem e demais despesas exigidas no Termo de Referência, sem custos adicionais ao CONTRATANTE ou aos participantes.

4.6. A execução deverá observar integralmente as condições de segurança, conforto, acessibilidade, higiene e assistência adequadas ao público idoso, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros e à prestação dos serviços turísticos contratados.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de **03 (três) dias de cada viagem**, a documentação operacional exigida no Termo de Referência, especialmente a relação e a identificação dos motoristas responsáveis e a comprovação da contratação do seguro viagem para todos os participantes, inclusive os integrantes da equipe de apoio.

4.8. Eventuais alterações de datas, horários, itinerários, estabelecimentos, passeios ou demais condições originalmente previstas dependerão de justificativa e autorização prévia do CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a redução unilateral dos serviços contratados.

4.9. Em situações emergenciais que envolvam riscos à segurança ou à integridade dos participantes, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à proteção e à assistência dos envolvidos, comunicando a ocorrência à equipe responsável da SEMDIC e submetendo eventuais alterações da programação à regularização administrativa cabível.

4.10. A execução e o recebimento de cada viagem serão realizados de forma individualizada, para fins de acompanhamento, fiscalização, liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições contratuais e as respectivas fontes de recursos vinculadas às Fases II e III do Programa.

4.11. A conclusão de uma das viagens não exime a CONTRATADA da obrigação de executar integralmente as demais programações contratadas, salvo nas hipóteses de alteração ou extinção contratual regularmente formalizadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE, DA SEGURANÇA E DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA disponibilizará ônibus de turismo compatível com a capacidade de 50 passageiros, em boas condições de conservação, segurança, conforto e acessibilidade legalmente exigível, dotado de ar-condicionado, cintos individuais, poltronas reclináveis e banheiro, conforme Termo de Referência.

5.2. Os veículos e o serviço de transporte deverão observar a legislação de trânsito e os registros, licenças e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive DETRAN e ANTT, quando aplicável.

5.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível, categoria D ou E, curso especializado para transporte coletivo de passageiros quando exigível, e observar as normas sobre jornada, descanso e segurança. A relação nominal e os documentos exigidos serão apresentados com antecedência mínima de 03 (três) dias da viagem.

5.4. A CONTRATADA contratará seguro viagem para todos os participantes, inclusive os servidores de apoio, com coberturas previstas no Termo de Referência, comprovando-o com antecedência mínima de 03 (três) dias do embarque, sem prejuízo dos seguros legalmente obrigatórios do transporte.

5.5. O serviço de bordo compreenderá água potável à vontade durante o deslocamento, 01 (um) lanche individual e 01 (um) suco ou refrigerante por passageiro em cada viagem, nas condições sanitárias adequadas.

5.6. Quando prevista, a hospedagem será em hotel ou pousada em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade às pessoas idosas, com as refeições previstas no roteiro. Serão assegurados os ingressos, passeios e visitas especificados para cada destino, inclusive as atividades de Guaratuba previstas no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA manterá canal de comunicação com a SEMDIC e os acompanhantes dos grupos, prestará assistência operacional em ocorrências e providenciará solução adequada para falhas de transporte ou de serviços, sem ônus adicional pelos itens já contratados.

5.8. A CONTRATADA responde por danos decorrentes de sua atuação ou omissão e de seus prepostos, na forma da lei, sem assumir responsabilidade objetiva irrestrita por todo evento alheio à sua esfera de atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência deverá abranger o cronograma de todas as quatro viagens e o tempo necessário ao recebimento, à liquidação e às providências contratuais cabíveis; o prazo de execução de cada programação é o previsto no Termo de Referência.

6.3. Por se tratar de serviço não continuado, por escopo, eventual prorrogação observará as hipóteses e condições legalmente aplicáveis, especialmente o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal e apuração de responsabilidade quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento ocorrerá individualmente após cada viagem, na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento do roteiro, serviços e quantitativos.

7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, mediante registro da conclusão da viagem e das ocorrências verificadas; o recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de conformidade.

7.3. Falhas ou serviços não prestados serão documentados, facultada correção quando possível e oportuna; sendo impossível a recomposição, caberá avaliação de glosa proporcional e apuração de sanções, mediante decisão fundamentada e contraditório quando aplicável.

7.4. O recebimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios ou obrigações subsistentes legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado separadamente por viagem efetivamente executada e regularmente recebida, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.488/2023.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após a execução da respectiva programação em nome do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, CNPJ nº 25.069.316/0001-60, com identificação do contrato, da viagem, do valor e da fase de custeio: Fase II – Deliberação nº 034/2024 e Resolução nº 018/2026; Fase III – Deliberação nº 004/2026 e Resolução nº 019/2026.

8.3. A documentação fiscal será submetida à conferência, ao atesto e à liquidação, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. O pagamento será realizado em conta de titularidade da CONTRATADA.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e à regular liquidação da despesa, conforme as exigências previstas no Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável, vedada a exigência de documentos estranhos ao objeto ou não previstos nas normas pertinentes.

8.5. O pagamento será efetuado mediante **depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada**, indicada nos documentos de cobrança, observados os procedimentos de execução orçamentária e financeira adotados pela Administração Municipal, bem como as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.6. Previamente ao pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, adotando, quando constatada alguma irregularidade, as providências administrativas legalmente cabíveis, **sem que a existência de pendência documental ou fiscal, por si só, autorize a retenção automática de valores referentes a serviços regularmente executados e liquidados**.

8.7. Constatadas falhas, irregularidades, inexecução parcial ou divergências na prestação dos serviços correspondentes a determinada viagem, a Administração deverá promover a apuração dos fatos e adotar as providências cabíveis, inclusive correção, glosa proporcional ou outras medidas legalmente admitidas, limitadas à parcela efetivamente afetada, **assegurado o pagamento da parte incontroversa regularmente executada e liquidada**, sem prejuízo da eventual responsabilização da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem exigíveis.

8.8. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos dados apresentados ou ausência de documentação indispensável que efetivamente impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização. Nessa hipótese, o prazo de pagamento relativo à parcela afetada será contado a partir do saneamento da pendência e da satisfação das condições necessárias à liquidação, **sem prejuízo do processamento e pagamento dos valores incontroversos**.

8.9. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados e à regular liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela legislação e devidamente justificadas em procedimento próprio.

8.10. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração observarão as condições de atualização monetária estabelecidas no contrato administrativo e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

8.11. Em caso de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à Administração Municipal, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será acrescido de atualização monetária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observados os critérios previstos no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Sobre o valor da parcela em atraso incidirão, ainda, juros de mora simples à taxa nominal de **0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano**, calculados proporcionalmente ao número de dias de atraso, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I × N × VP
Onde:

- **I** = Índice diário de juros moratórios;
- **TX** = Taxa anual de juros de mora, correspondente a 6%;
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias corridos entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

8.13. A atualização monetária e os juros moratórios serão calculados separadamente, observados os respectivos marcos temporais e critérios de apuração, vedada a capitalização dos juros moratórios.

8.14. Não serão devidos encargos moratórios referentes ao período de atraso comprovadamente imputável à contratada, observadas as condições de pagamento e de regular liquidação da despesa estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no Edital: Fase II – (768) 14.006.14.241.0009.2156.3.3.90.39.00 / 00275.01011.09.99.05.18.1.749.0000; Fase III – (1038) 14.006.14.241.0009.2220.3.3.90.39.00 / 00427.01011.09.99.05.18.1.749.0000.

9.2. A execução financeira observará a vinculação das fontes de recursos e a individualização dos valores por programação, vedada a imputação indevida de despesas de uma fase à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente as **04 (quatro) viagens turísticas do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, observando os roteiros, quantitativos, datas, horários, especificações e demais condições contratadas;

II – Providenciar todos os serviços necessários à execução das viagens, incluindo transporte rodoviário, motoristas habilitados, combustível, pedágios, estacionamentos, serviço de bordo, hospedagem quando prevista, alimentação, ingressos, passeios turísticos, seguro viagem, reservas e demais despesas inerentes ao objeto;

III – Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, higiene, conforto, segurança e acessibilidade, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, com ar-condicionado, cintos de segurança, poltronas reclináveis, banheiro e demais características exigidas no Termo de Referência;

IV – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com categoria e capacitação compatíveis com o transporte coletivo de passageiros, observadas as normas de trânsito, os períodos legais de direção e descanso e demais exigências aplicáveis;

V – Apresentar, com antecedência mínima de **03 (três) dias de cada viagem**, a documentação operacional exigida no Termo de Referência, especialmente a identificação dos motoristas e a

comprovação do seguro viagem de todos os participantes, inclusive da equipe de apoio da SEMDIC;

VI – Assegurar a adequada prestação dos serviços de hospedagem, alimentação, ingressos, passeios e demais atividades previstas em cada roteiro, respeitando as necessidades de segurança, conforto e acessibilidade das pessoas idosas;

VII – Cumprir integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros, turismo, acessibilidade, segurança, higiene e proteção dos direitos das pessoas idosas;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente;

IX – Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança dos participantes, o cumprimento dos roteiros ou a regular execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias à assistência e à solução das intercorrências;

X – Providenciar, às suas expensas, a correção de falhas, a substituição de serviços inadequados e as medidas necessárias à continuidade das programações, quando a irregularidade lhe for imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XI – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações regulares expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XIII – Responder pelos danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou prestadores envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

XIV – Não exigir dos participantes ou da Administração pagamentos adicionais por serviços, despesas ou atividades já incluídos no objeto contratado;

XV – Manter comunicação permanente com a equipe de acompanhamento designada pela SEMDIC, especialmente durante os deslocamentos e a realização das atividades turísticas;

XVI – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução integrada dos serviços que compõem as quatro viagens, inclusive pela articulação com hotéis, restaurantes, transportadores, operadores turísticos e demais prestadores auxiliares necessários ao cumprimento das programações.

10.3. A utilização de terceiros na prestação de serviços integrantes dos pacotes turísticos deverá observar as condições de subcontratação previstas no Edital e neste Contrato, quando aplicáveis,

não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução do objeto perante o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à prevenção de riscos e à proteção dos participantes durante os deslocamentos e atividades contratadas, assegurando o acionamento dos serviços de emergência e a comunicação imediata à equipe responsável da SEMDIC em caso de acidentes, problemas de saúde ou outras situações que exijam assistência.

10.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, glosas e sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Definir, aprovar e comunicar à CONTRATADA, com antecedência compatível com a organização dos serviços, as datas, os horários, os locais de embarque e desembarque e demais informações necessárias à realização das **04 (quatro) viagens turísticas do Programa Viaja Mais 60 – Fases II e III**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à organização das viagens, incluindo o quantitativo de participantes e a identificação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento dos grupos;

III – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, quando cabível, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos roteiros, horários, quantitativos, especificações e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades e estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

VI – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto às condições de transporte, segurança, acessibilidade, hospedagem, alimentação, seguro viagem e demais serviços previstos nas programações;

VII – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes a cada viagem, mediante verificação de sua efetiva execução e conformidade com as condições contratadas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Proceder à conferência, ao atesto e à regular liquidação das despesas referentes aos serviços efetivamente prestados e recebidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IX – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, observada a regular liquidação da despesa e a regulamentação municipal vigente;

X – Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e manter comunicação com a CONTRATADA para o acompanhamento das programações e a solução de eventuais intercorrências;

XI – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive a aplicação de glosas, quando justificadas, e das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania – SEMDIC, será responsável pela organização administrativa dos grupos participantes, pela definição dos servidores que acompanharão as viagens e pelo fornecimento das informações indispensáveis à execução dos serviços contratados.

11.3. O compartilhamento de dados pessoais dos participantes com a CONTRATADA deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à organização das viagens, reservas, hospedagem, contratação de seguro e demais atividades previstas, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade das informações.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos participantes e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão será exercida por Flavya Laryse Berthier da Mata e a fiscalização por Elizângela Gobetti de Souza, ou por substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização verificará as condições de veículos e motoristas, a contratação de seguros, os serviços de hospedagem e alimentação, ingressos, passeios, horários, roteiros e demais obrigações; registrará ocorrências e subsidiará o recebimento e a liquidação.

12.3. Situações que excedam a competência da fiscal serão encaminhadas à gestora e, quando necessário, à autoridade competente. A fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA responde pela execução integral do objeto e pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, na forma dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedada a cessão ou transferência integral da posição contratual sem autorização legal e administrativa. A utilização de hotéis, restaurantes, transportadores e outros prestadores auxiliares será admitida quando compatível com o Edital e o Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA, observadas as exigências do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A utilização de prestadores auxiliares não autoriza alteração do objeto, redução da qualidade contratada ou cobrança adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Considerando que o presente Contrato possui **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** e se destina à execução de serviços de natureza não continuada, os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período contratual**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual legalmente admitida, caso seja ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, eventual reajustamento observará o índice previsto no Edital, mediante formalização adequada, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Independentemente do prazo de vigência contratual, poderá ser requerida a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.490/2023 e demais normas aplicáveis.

14.4. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato, de seus efeitos sobre os custos da contratação e do nexo causal com o desequilíbrio alegado, não sendo admitida revisão automática em decorrência de oscilações ordinárias de mercado ou de riscos assumidos pela CONTRATADA.

14.5. Eventual reajustamento ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, quando cabível, e de decisão fundamentada da autoridade competente, não podendo resultar em alteração indevida do objeto ou das condições essenciais originalmente licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 17 do Edital, especialmente a inexecução parcial ou total do contrato, o atraso injustificado, o descumprimento das obrigações relacionadas à segurança dos participantes, a apresentação de documentação falsa, a fraude e o comportamento inidôneo.

15.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
II – **Multa**, nos percentuais e condições estabelecidos nesta cláusula;
III – **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos legalmente previstos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos legalmente previstos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.3. As multas serão aplicadas conforme as seguintes hipóteses e bases de cálculo:

I – **Atraso injustificado:** multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da viagem ou parcela contratual diretamente afetada, limitada a **10% (dez por cento)** dessa parcela;
II – **Inexecução parcial:** multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da viagem ou parcela contratual inadimplida;
III – **Inexecução total:** multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato;
IV – **Descumprimento grave:** multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da viagem ou parcela contratual diretamente afetada, especialmente quando a infração comprometer a segurança dos participantes, a regularidade do transporte, a hospedagem, a alimentação ou os demais serviços turísticos essenciais.

15.4. Na aplicação das multas compensatórias previstas nos incisos II e IV do item 15.3, deverá ser observado, quando cabível, o limite mínimo de **0,5% (meio por cento) do valor total do contrato**, bem como o limite máximo legal de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

15.5. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual até a efetiva regularização da obrigação ou caracterização da inexecução, respeitado o limite estabelecido no item 15.3, inciso I.

15.6. Quando o atraso resultar em inexecução da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, **vedada a aplicação cumulativa de ambas pelo mesmo fato e período**.

15.7. Para fins de cálculo das multas, considerar-se-á parcela inadimplida o valor correspondente à viagem turística, ao item contratual ou ao serviço diretamente afetado pelo descumprimento, conforme os valores discriminados na proposta contratada e a extensão da obrigação não cumprida.

15.8. A multa por descumprimento grave não poderá ser aplicada cumulativamente com a multa por inexecução parcial quando ambas decorrerem do mesmo fato, devendo ser adotado o enquadramento correspondente à natureza e à gravidade da infração.

15.9. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais.

15.10. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, observados os procedimentos legais pertinentes.

15.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

15.12. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições sobre infrações e sanções administrativas previstas no **item 17 do Edital**, desde que compatíveis com este Contrato e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

16.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, formalização e respeito aos limites legais, sem desnaturação do objeto.

16.2. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento motivado e garantia de contraditório e ampla defesa quando cabíveis; não haverá extinção automática por simples alegação de inadimplemento.

16.3. A extinção não prejudicará a apuração de obrigações executadas, créditos, débitos, danos e responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ÉTICA

17.1. As partes observarão as normas de prevenção à fraude e à corrupção, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sem prejuízo das sanções legais.

17.2. Dados pessoais dos participantes, especialmente informações de saúde ou necessidades de acessibilidade eventualmente indispensáveis à viagem, serão tratados apenas para finalidades legítimas de organização, segurança e execução, com acesso restrito, medidas de segurança e observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.3. A CONTRATADA orientará seus empregados e prestadores auxiliares quanto à confidencialidade e comunicará ao CONTRATANTE incidentes relevantes de segurança de dados, adotando medidas de contenção e mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal, como condição indispensável à eficácia contratual, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA prestará as informações necessárias à formalização e publicidade do ajuste, observados os limites legais de transparência e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA, DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO

19.1. A tolerância eventual de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia a direito, novação ou alteração tácita do contrato.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e dos princípios de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, quando compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais absolutas.

20.2. A assinatura importa ciência das condições contratuais e dos documentos vinculados, obrigando as partes ao seu cumprimento.

20.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento, admitida assinatura eletrônica legalmente válida.

Cornélio Procópio/PR, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
Representante legal: _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____